



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/003/182/2017
Data 11/04/2017 fls 138
Rubrica 4346480-X

Processo nº : E-12/003/182/2017
Data de autuação: 11/04/2017
Concessionária: Concessionária Prolagos
Assunto: Irregularidades observadas na gestão de Resíduos Sanitários promovidas pela Concessionária Prolagos no Município de Cabo Frio/RJ.
Sessão Regulatória: 31/10/2018

RELATÓRIO

Trata-se de processo Regulatório instaurado tendo em vista o recebimento de correspondência que relata que os moradores do Bairro Praia da Siqueira, Cabo Frio/RJ perceberam que os efluentes liberados pela Estação de Tratamento de Esgoto do local "*não aparentam estar devidamente tratados, haja vista que os mesmos denotam uma aparência escura*". Aponta, ainda, que caminhões limpa-fossa de empresas particulares "*vêm despejando resíduos brutos diretamente na Estação, mediante autorização ou negligência da Empresa Concessionária*"; razões pelas quais solicita a adoção de medidas capazes de regularizar a situação.

Às fls. 23/23, consta Nota Técnica da CASAN¹ na qual informa que, após a realização de visita técnica, constatou que a ETE apresenta ótimo estado de conservação, com todos os seus equipamentos funcionando normalmente; observou a presença de caminhões limpa-fossa fazendo as descargas dos esgotos coletados no local de recepção obrigatória desse material na ETE; e verificou a boa qualidade do produto obtido, devidamente tratado e descartado na Lagoa de Araruama somente após tratamento.

Informa, ainda, que os efluentes decorrentes da ETE de Cabo Frio são analisados e verificados pela AGENERSA, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, INEA e Vigilância Ambiental de Saúde Estadual; aponta não ter sido identificada na saída da ETE qualquer anormalidade na descarga dos efluentes da ETE na Lagoa de Araruama; que a ETE encontra-se

¹ À qual foram anexados (i) Licença de Operações da ETE de Cabo Frio - LO nº. 203/2015; (ii) Relatório Mensal de Operações da ETE de Cabo Frio (março/2017); (iii) Relatório Fotográfico; (iv) Parecer Técnico CASAN nº. 07/2010 - Projeto de Transformação dos Efluentes da ETE de Cabo Frio para a Bacia do Rio Una.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/003/182/2017
Data 11 04/2017
Rubrica
Fls.: 139
4346480-X

operando normalmente; que a descarga dos efluentes da ETE de Cabo Frio na Lagoa de Araruama é realizada diretamente através de um emissário e não utilizando o canal existente; frisa que as descargas de caminhões limpa-fossa devem ser feitas na ETE, nos locais criados especificamente para essa ação e que não é permitida a descarga de caminhão limpa-fossa fora da ETE.

Às fls. 53/119, consta nova correspondência da Prolagos pela qual informa que *"realiza a análise dos esgotos na Estação de Tratamento, bem como do corpo receptor em atendimento a Licença de Operação LO nº. 203/2015 e a NT-202.R-10 (...)";* encaminha as análises realizadas no mês de fevereiro/2017; relata ter realizado vistoria no local da denúncia, constatando que o efluente tratado não apresentava nenhum indício da coloração que consta nas fotos da carta que inaugura o presente feito; esclarece que recebe as descargas de caminhões limpa-fossa na ETE de acordo com o que dispõe o artigo 95, parágrafo primeiro do Manual de Procedimentos; e entende que tem cumprido as normas ambientais vigentes, bem como o Contrato de Concessão, inexistindo qualquer irregularidade em suas ações.

Às fls. 122, consta despacho da CASAN pelo qual aponta estar de acordo com os argumentos e documentos apresentados pela Prolagos.

Às fls. 124/126, consta Parecer da Procuradoria pelo qual aponta o caráter técnico das informações dispostas no presente feito; e acompanha as manifestações da CASAN no que tange à qualidade dos efluentes lançados na Lagoa de Araruama. Acerca da descarga dos caminhões limpa-fossa na ETE, aponta que há local específico para tanto, não sendo permitida que a mesma ocorra em qualquer outro local; sublinha o disposto no artigo 95 do Manual de Procedimentos, *"que autoriza a Empresa a receber as descargas de efluentes das categorias I e II e de caminhões limpa-fossa em instalações adequadas para essa finalidade";* entende que *"não há qualquer irregularidade, por parte da Prolagos, no recebimento e descarga dos caminhões limpa-fossa em suas instalações";* e opina em sintonia com a CASAN, no sentido de que nenhuma infração possa ser imputada à Prolagos, pelos fatos narrados no presente feito.

Mediante ofício, a Prolagos foi instada a apresentar Razões Finais.

Conselheiro Tiago Mohamed Monteiro - Processo nº E-12/003/182/2017



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/003/182/2017
Data 11/04/2018
Rubrica
4346480-X

Em resposta, a Concessionária corrobora com as manifestações da CASAN e Procuradoria, requerendo que nenhuma penalidade lhe seja imputada.

Na Reunião Interna de 08/10/2018 - Ata às fls. 137 -, o presente feito é redistribuído à minha Relatoria.

É o Relatório.

Tiago Mohamed Monteiro

Conselheiro-Relator

Id. 5089461-7



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/003/182/2017
Data 11/04/2017
Rubrica
4346480-X

Processo nº : E-12/003/182/2017
Data de autuação: 11/04/2017
Concessionária: Concessionária Prolagos
Assunto: Irregularidades observadas na gestão de Resíduos Sanitários promovidas pela Concessionária Prolagos no Município de Cabo Frio/RJ.
Sessão Regulatória: 31/10/2018

VOTO

O presente processo regulatório foi instaurado em razão do recebimento de Representação que relata duas situações: a primeira, trata de suposta liberação de efluentes não tratados diretamente na lagoa de Araruama; e, a segunda, trata do recebimento e descarga de caminhões limpa-fossa dentro das instalações da ETE de Praia do Siqueira, Cabo Frio/RJ.

1) Suposta liberação de efluentes não tratados na Lagoa de Araruama

Sobre esta questão, cabe destacar que na data de 19/04/2017, a CASAN compareceu à citada ETE, ocasião na qual constatou a adequada operação daquela estação de tratamento, inclusive verificando a "boa qualidade do produto obtido", descartado na Lagoa de Araruama somente depois de tratado.

Informa, ainda, que os efluentes tratados na citada ETE são objeto de análises por parte da AGENERSA, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, INEA e Vigilância Ambiental de Saúde Estadual, com resultados disponibilizados no sítio da Delegatária; e que a sua descarga é realizada na Lagoa através de emissário, sem qualquer utilização do canal existente no local.

A Prolagos, na mesma linha, informa que realiza a análise dos esgotos da ETE e do corpo receptor deste produto, em obediência ao disposto na Licença de Operação nº. LO 203/2015, elaborando relatórios mensais contendo os resultados das análises realizadas.

A Delegatária relata, também, ter procedido vistoria na ETE, não tendo constatado qualquer anormalidade em seu funcionamento, ressaltando que os efluentes tratados em nada se assemelhavam às imagens dispostas nas fotos anexadas ao presente feito.

De fato, analisando os resultados dispostos nos Relatórios acostados aos autos, é possível constatar que a ETE de Cabo Frio encontra-se operando normalmente, atendendo aos parâmetros e índices estabelecidos pelas Normas em vigor, como bem salientado pela CASAN.

Conselheiro Tiago Mohamed Monteiro - Processo nº E-12/003/182/2017



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/003/182, 2017
Data 11/04/2017
Rubrica 142
4346480-X

Assim percebe-se que, caso realmente tenha ocorrido algum lançamento de esgoto bruto, este não foi proveniente da atuação da Delegatária, que sequer se utiliza do canal existente no local para lançar os efluentes tratados.

As fotos anexas à representação não demonstram o local exato no qual supostamente estariam sendo despejados esgotos sem tratamento, o que impediria, num primeiro momento, que a Prolagos adotasse qualquer providência para sanar uma possível fraude.

Não obstante, cabe apenas frisar a necessidade da Delegatária manter-se sempre atenta e diligente no combate às irregularidades praticadas por terceiros, de modo a manter a qualidade e eficiência do serviço prestado.

Assim, pelo que consta dos autos, nenhuma infração pode ser imputada à Empresa que, à época da reclamação, atuou de forma regular, conforme bem apontado pela Procuradoria da AGENERSA.

2) Descarga de caminhões limpa-fossa nas instalações da ETE de Cabo Frio/RJ.

Conforme disposto no Edital, Contrato de Concessão e Termos Aditivos, as metas contratuais para abastecimento de água e coleta e tratamento de esgoto, para o período em curso, é de 94% e 80%, respectivamente.

Assim, existem localidades nos municípios da Concessão que ainda não possuem rede de esgoto, mas que estão no plano de expansão, razão pela qual utilizam-se de caminhões limpa-fossa para recolher o esgoto de suas residências, material que deve ser descartado e tratado.

Para tanto, as estações de tratamento de esgotos possuem um local exato e adequado para o recebimento destes caminhões, tratando o produto descartado pelos mesmos.

Trata-se, inclusive, de norma disposta no Manual de Procedimentos da Companhia - aprovado pela AGENERSA através da Deliberação nº. 115, de 26/07/2007 -, conforme abaixo disposto:

"Art. 95. Para os efeitos desta regulamentação, são classificados, os efluentes industriais, em 3 (três) grandes categorias:

I. efluentes com características semelhantes aos esgotos domésticos;

Conselheiro Tiago Mohamed Monteiro - Processo nº E-12/003/182/2017



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/003/182, 2017
Data 11 04/2017 = 15 143
Rubrica 4346480-X

II. efluentes cuja concentração de poluentes ou descarga orgânica é maior que a dos esgotos domésticos e cujo tratamento não comprometa a eficiência do tratamento das ETEs

(...)

§ 1º - A CONCESSIONÁRIA poderá receber em suas instalações as descargas de efluentes industriais das categorias I e II, bem como de caminhões limpa-fossa em instalações adequadas para tal finalidade. A recepção destes efluentes estará limitada por semelhança de sua composição com a dos líquidos de esgotos. Para isto, a CONCESSIONÁRIA deverá analisar o que achar conveniente para preservar as instalações de coleta e tratamento" (grifos meus)

Assim, não há qualquer irregularidade, por parte da Prolagos, no recebimento do material descartado por este tipo de caminhão, que o faz em atenção às normas em vigor, razão pela qual nenhuma infração lhe deve ser imputada nesse espeque.

Assim, inclusive, opinam CASAN e Procuradoria, que sugerem, também, o encerramento do feito.

Por todo o exposto, sugiro ao Conselho-Diretor:

- Considerar, pelo que consta dos autos, que nenhuma falha na prestação do serviço foi praticada pela Concessionária Prolagos;
- Determinar que a SECEX encaminhe cópia do presente Voto e Deliberação ao signatário da Representação que inaugura o presente feito;
- Encerrar o presente processo.

É o Voto.

Tiago Mohamed Monteiro
Conselheiro-Relator
Id. 5089461-7



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/003/182/2017
Data 11.04.2017
Rubrica: 4346480-X

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 3596

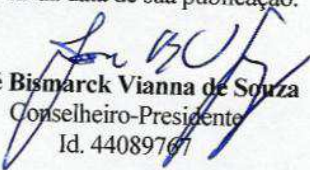
, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018.

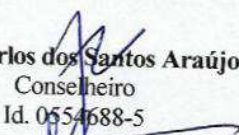
**CONCESSIONÁRIA PROLAGOS -
IRREGULARIDADES OBSERVADAS NA GESTÃO
DE RESÍDUOS SANITÁRIOS PROMOVIDAS PELA
CONCESSIONÁRIA PROLAGOS NO MUNICÍPIO
DE CABO FRIO/RJ.**

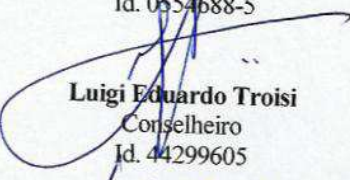
O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/003/182/2017, por unanimidade,

DELIBERA,

- Art. 1º - Considerar, pelo que consta dos autos, que nenhuma falha na prestação do serviço foi praticada pela Concessionária Prolagos;
- Art. 2º - Determinar que a SECEX encaminhe cópia do presente Voto e Deliberação ao signatário da Representação que inaugura o presente feito;
- Art. 3º - Encerrar o presente processo.
- Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.


José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente
Id. 44089767


José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro
Id. 0554688-5


Luigi Eduardo Troisi
Conselheiro
Id. 44299605


Silvio Carlos Santos Ferreira
Conselheiro
Id. 39234738


Tiago Mohamed Monteiro
Conselheiro-Relator
Id. 50894617

Adriana Saad
Vogal